

O presente documento é uma tradução da versão em inglês de BP 4.04, *Natural Habitats*, com data de Junho 2001, a qual contém o texto autorizado da presente directiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto de OP 4.04, com data de Junho 2001, esta última prevalecerá.

## **Habitats Naturais**

### **Processamento de projetos**

#### *Preparação de projetos*

1. No início da preparação de um projeto proposto para financiamento pelo Banco<sup>1</sup>, o líder da equipe de tarefa (LT) consulta a repartição do setor ambiental regional (RESU) e, se for necessário, o Departamento Ambiental (ENV) e a Vice-Presidência Jurídica (LEG) a fim de identificar os problemas de habitat natural que puderem surgir no projeto.
2. Se, como parte do processo de avaliação ambiental, a triagem ambiental indicar o potencial de conversão ou degradação substancial de habitats essenciais ou de outra natureza, o projeto é classificado na Categoria A; os projetos que de outra forma tiverem impacto sobre os habitats naturais são classificados nas Categorias A ou B dependendo do seu impacto sobre o meio ambiente<sup>2</sup>.
3. As outras formas de medidas de alívio a que se refere a última sentença do parágrafo 5 da OP 4.04 são aceitas depois da consulta ao RESU, ENV e LEG e da aprovação do vice-presidente regional (VPR).
4. Os componentes do habitat natural de um projeto são vinculados como for apropriado ao cronograma de implementação do projeto. Os custos da conservação de quaisquer habitats naturais compensatórios são incluídos no financiamento do projeto. Os mecanismos para assegurar o financiamento adequado dos custos recorrentes são incorporados à estrutura do projeto.

#### *Documentação*

5. O LT identifica todos os problemas de habitat natural (inclusive qualquer conversão ou degradação substancial que puder ocorrer em decorrência do projeto bem quaisquer outras formas de medidas de alívio propostas segundo a última sentença do parágrafo 5 da OP 4.04) no Documento de Informação do Projeto

- 
1. “Banco” inclui a IDA, “empréstimos” incluem créditos, “mutuário” inclui, nas operações de garantia, um patrocinador de projeto público ou privado que esteja recebendo de outra instituição financeira um empréstimo garantido pelo Banco e o “projeto” inclui todas as operações financiadas pelos empréstimos do Banco (inclusive projetos de empréstimos adaptáveis--empréstimos adaptáveis de programas de crédito (EPA) e empréstimos de aprendizagem e inovação (EAI) ou garantias, exceto programas apoiados pelos empréstimos de ajustamento estrutural (cujas considerações ambientais constam do OD 8.60, Empréstimos de ajustamento) e operações de dívida e serviço da dívida. O projeto financiado por um empréstimo do Banco é descrito na Tabela 2 do Acordo de Empréstimo/Crédito de Desenvolvimento do referido projeto. O termo “projeto” inclui todos os componentes do projeto, independentemente da fonte de financiamento. O termo “projeto” também inclui projetos e componentes financiados pelo Fundo para o Meio Ambiente Mundial (FMAM) mas não inclui projetos do FMAM executados por organizações identificadas pelo Conselho do FMAM como elegíveis para trabalhar com o FMAM por meio de oportunidades ampliadas para preparação e implementação de projetos (tais organizações incluem, inter alia, os bancos regionais de desenvolvimento e os órgãos da ONU como a FAO e a UNIDO).
  2. Ver OP/BP 4.01, *Avaliação Ambiental*.
  3. Ver OP/BP 4.01, *Avaliação Ambiental*.
  4. Ver OP/BP 13.55, *Implementação do relatório de conclusão*.

**Nota:** A OP e os BP 4.04 substituem as versões anteriores datadas de setembro de 1995. Eventuais perguntas devem ser submetidas ao Diretor, Departamento Ambiental.

(DIP) e nas versões iniciais da Folha de Dados Ambientais (FDA)<sup>3</sup>. Os DIPS atualizados indicam questões de mudanças nos habitats naturais. O Documento de Avaliação de Projetos indicam os tipos e áreas aproximadas (em hectares) dos habitats naturais afetados; o significado do impacto potencial do projeto; a coerência do projeto com as iniciativas nacionais e regionais de uso da terra e de planejamento ambiental, estratégias e legislação de conservação bem como as medidas de alívio planejadas.

6. O Relatório de Conclusão da Implementação<sup>4</sup> verifica em que medida o projeto alcançou os seus objetivos ambientais, inclusive a conservação do habitat natural.

#### **Relatórios regionais e setoriais de avaliação ambiental**

7. O pessoal do Banco identifica os problemas relevantes para o habitat natural a serem incluídos nos relatórios regionais e setoriais de avaliação ambiental (AA). Tais relatórios indicam a localização atual dos habitats naturais na região ou setor de interesse, analisam as funções ecológicas e a importância relativa de tais habitats naturais e descrevem os problemas de gestão conexos. Essas análises são usadas nos estudos ambientais subsequentes específicos ao projeto e em outros estudos de avaliação ambiental.

#### **Papel do pessoal do Banco**

8. A RESU coordena a preparação e uso de quaisquer listas suplementares de habitats naturais essenciais e assiste na preparação do projeto (inclusive da AA) e na supervisão, quando solicitada. O Departamento Ambiental orienta os LT, os departamentos dos países e os RESU na implementação da OP 4.04 por meio da divulgação das melhores práticas e da prestação de serviços de treinamento, exames, assessoramento e apoio operacional (inclusive supervisão)